



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 228, de 26 de Julho de 1995.

Reajuste vencimentos, salários e representações dos Servidores e do Grupo do Magistério e, dá ou - tras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores municipais e o vencimento e a representação dos Cargos em comissão ficam reajustados em 20% (Vinte por Cento), cujo percentual incidirá sobre os vencimentos recebidos no mês de junho do corrente ano.

Art. 2º - Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento), os vencimentos e/ou remuneração do Grupo Magistério.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Município vigente no presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de julho do ano em curso.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 26 de Julho de 1995.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
=PREFEITO=